



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 095.2/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Estado de Santa Catarina, adulto, neonatal e pediátrico e adota outras providências.

**ORIGEM:** Deputado Ricardo Alba

**RELATOR:** Deputado Coronel Mocellin

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Alba com a pretensão de tornar obrigatória a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Estado de Santa Catarina, adulto, neonatal e pediátrico e adota outras providências.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 30 de março de 2020, em 13 de abril 2020 começou a tramitar nesta comissão sob a relatoria do Deputado Maurício Eskudlark, o qual emitiu parecer favorável pela aprovação. Após discussão na comissão houve pedido de vistas do Deputado Ivan Naatz, com posterior pedido de diligências e finalmente com apresentação de voto vista pela inadmissibilidade do projeto. Realizada nova rodada de discussão, houve novo pedido de vistas pelo Deputado João Amin, o qual devolveu o projeto à Comissão sem parecer.

Registra-se que o Autor apresentou emenda ao projeto original para modificar o art. 3º, diminuindo para 30 (trinta) dias o prazo da *vacatio legis*.



Assim, solicitei vista em mesa para análise e emissão de novo parecer considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido.

É o Relatório.

### **VOTO**

Compete a esta comissão analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

O presente projeto é proposto pelo colega Deputado Estadual Ricardo Alba, membro da Assembleia Legislativa Catarinense, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

*Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*

Também amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa:

*Art. 62. Cabe ao Deputado participar das Sessões da Assembleia Legislativa e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos, nos termos deste Regimento, de:*

*I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Assembleia Legislativa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado.*

A Constituição Federal, por sua vez, estabelece que:



**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...) XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;*  
*(grifo nosso).*

**Art. 196.** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Desta forma, o projeto de lei sob análise, não fere o pacto federativo, tão pouco atenta contra a separação dos Poderes, está em harmonia com os regramentos legais, jurídicos, regimentais como também dentro das técnicas legislativas. Devendo, ao meu entender, ter seguimento regimental, para análise de mérito.

Quanto ao mérito, muito embora seja de competência da Comissão de Saúde, ressalto a importância do projeto principalmente em tempos de Pandemia de COVID-19, visto que a permanência integral (24h) de fisioterapeutas cardiorrespiratórios nas UTIs, otimiza a recuperação dos pacientes, diminuindo o tempo de internação, aumenta a rotatividade hospitalar, gerando de certa forma redução dos custos hospitalares por paciente, promove saúde a população, salvando vidas.

Diante do exposto e atendido os aspectos formais e legais, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 095.2/2020 com emenda modificativa apresentada pelo autor.

Sala da Comissões, em

Dep. Coronel Mocellin